



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4078, de 2020**, que *"Dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	003
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.078, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 2º do PL 4.078, de 2020 o seguinte parágrafo:

Art. 1º

§ 2º - Os recursos disponíveis ao respectivo ente federativo serão utilizados para a aquisição de insumos e vacinas para promover a imunização da população.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que os recursos disponíveis deverão ser destinados para a aquisição de insumos e vacinas destinada a imunizar a população local.

Sabemos que o próximo desafio de alto custo será a imunização da população e nesse sentido contamos com o apoio desta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 4078, de 2020)
Modificativa

Modifique-se a redação do *caput* do art. 1º do Projeto para a seguinte:

“**Art. 1º** Os recursos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com fundamento em atos infralegais, em qualquer área de aplicação, terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021, quando tiverem a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais, econômicos e sanitários da pandemia da covid-19”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda, com o intuito estender o prazo ampliado para aplicação dos recursos para quaisquer gastos relacionados ao combate da covid-19 e seus efeitos sociais, econômicos e sanitários.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.078, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.078, de 2020:

“Art. 1º Os recursos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com fundamento em atos infralegais terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021 quando os recursos forem vinculados à execução de gastos nas áreas da assistência social, da saúde e da pesquisa científica com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Julgo importante que os acordos e convênios voltados para o desenvolvimento de pesquisas científicas por entes estaduais e municipais, quando relacionadas com o combate aos efeitos da presente pandemia, também tenham os seus prazos para plena execução prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Plenário,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU
EMENDA nº PLEN

(ao PL 4078 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4078, de 2020:

“Art XXº. Os recursos transferidos pela União aos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., para garantir operações no âmbito do Pronampe, sob as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, durante o ano de 2021.”

Justificação

O Pronampe, entre todos os programas de crédito emergencial, se revelou o mais exitoso. Durante o período compreendido entre 16 de junho de 2020 até 02 de agosto de 2020, ou seja, em um cerca de um mês e quinze dias os recursos dos empréstimos aportados neste Programa foram todos emprestados (R\$ 18,7 bilhões) utilizando-se os R\$ 15,9 bilhões alocados ao Fundo Garantidor de Operações (FGO).

O sucesso do Pronampe foi tão reconhecido, que o Congresso Nacional aprovou um aporte adicional de R\$ 12 bilhões ao programa - sancionado pela Lei nº 14.043/20 - decorrente da transferência de recursos que antes estavam destinados ao PESE – Programa Emergencial de Suporte aos Empregos, que objetiva financiar a folha de salarial de pequenas e médias empresas.

Já o PESE, diferentemente do Pronampe, teve uma performance muito abaixo do previsto, registrando empréstimos de apenas R\$ 4,6 bilhões em cerca de 5 meses de operação do programa, quando se previa um montante de empréstimos de R\$ 40 bilhões. Cabe ressaltar que o PESE tem previsão em continuar operando até 31 de outubro de 2020, restando um saldo de financiamento para empréstimos com recursos públicos da ordem de R\$ 12,4 bilhões.

Além disso, já foi autorizado legalmente pela Lei 14.042/2020, o aporte de até

R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor de Investimentos (FGI) no âmbito Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC) e de até R\$ 10 bilhões no PEAC maquininhas. Assim, todo esse montante de recursos, sob a forma de garantias ou de empréstimos diretos devem ser utilizados até 31 de dezembro de 2020.

Portanto, o objetivo dessa emenda ao autorizar a transferência de recursos de empréstimos ou garantias não utilizados até 31/12/2020 para o Pronampe se coaduna com o espírito do PL 4078 de 2020 que garante a utilização de recursos já transferidos para estados e municípios durante o ano de 2021 para ações de saúde e assistência social com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Dessa forma, estaríamos assegurando que as micro e pequenas empresas possam por meio do acesso ao crédito alavancar a contratação de uma legião de trabalhadores que em função das medidas de distanciamento social foram desempregados, ficaram desalentadas ou se afastaram do mercado de trabalho reduzindo as taxas de ocupação.

Vale destacar, que a população ocupada recuou 10,7%, o número de pessoas na força de trabalho diminuiu 9,4% e foram destruídos 8,9 milhões de postos de trabalho (6 milhões no mercado informal) no primeiro semestre de 2020, comparado ao mesmo período de 2019.

Caso a taxa de participação estivesse sendo mantida constante, a taxa de desemprego seria da ordem de 20% no trimestre compreendido entre abril/junho de 2020. Com a flexibilização das medidas de distanciamento social a tendência é de elevação da taxa de desemprego até o final de 2020.

Portanto, não se está exigindo recursos novos, mas apenas permitindo, que por meio do crédito já autorizado em outras modalidades possa ser destinado para as micro e pequenas empresas, permitindo que o País em 2021 apresente uma recuperação econômica mais robusta.

Diante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta iniciativa de largo alcance social e econômico.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**